

Processo n.: @CON 21/00422221

Assunto: Consulta - Interpretação e aplicação da Lei Complementar n. 173/2020, no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina

Interessado: Fernando da Silva Comin

Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina – Procuradoria-Geral de Justiça

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 807/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, porquanto atendidos os requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com a nova redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

“1. O inciso IV do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020 vedou admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

2. Presente o excepcional interesse público e respeitadas integralmente as balizas legais definidas na Lei Complementar (estadual) n. 380/2007 e respectiva regulamentação, além da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão as autoridades autorizadas no art. 4º da referida norma estadual realizar a contratação de integrante do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP -, em razão de a admissão estar incluída dentre as situações excepcionais de contratação temporária previstas no art. 8º, IV, da Lei Complementar n. 173/2020.”

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Fernando da Silva Comin - Procurador-Geral de Justiça - e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 33/2021

Data da sessão n.: 27/09/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC-202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC